



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 832/2023

Processo Número: **13950/2023** | Data do Protocolo: 18/05/2023 16:09:00

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre medidas para impedir que presos sejam treinados e aliciados por organizações criminosas durante o cumprimento de pena ou medida cautelar.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre medidas para impedir que presos sejam treinados e aliciados por organizações criminosas durante o cumprimento de pena ou medida cautelar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os presos no Estado de São Paulo que pertencerem a organização criminosa serão segregados dos demais presos.

Parágrafo único - A segregação se dá no cumprimento de pena, em todos os seus estágios, e na prisão cautelar de qualquer natureza.

Artigo 2º - Serão considerados integrantes de organizações criminosas:

I - os condenados por crime cuja sentença condenatória atestar que foram cometidos por meio ou com o uso de organização criminosa, nos termos da Lei federal nº 12.850 de 2013;

II - os presos cautelares cuja prisão cautelar se deu, mesmo que parcialmente, pelo fato de integrarem ou haver suspeitas de que integram, organização criminosa;

III - os presos cautelares nos casos em que, pela natureza do crime ou da estrutura e organização usada no seu cometimento, faça com que haja suspeita de que integrem organização criminosa.

Parágrafo único - Os presos que estiverem sujeitos ao regime disciplinar diferenciado ou que estiverem retornando de presídio federal serão equiparados aos pertencentes às organizações criminosas e com eles encarcerados.

Artigo 3º - A segregação de presos será total, de forma a impedir que os presos que não integrem as organizações criminosas sejam por elas cooptados ou instruídos.

Artigo 4º - A segregação se dará em todas as fases do cumprimento da pena.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Justificação

O presente projeto de lei pretende reduzir a influência de organizações criminosas dentro do sistema prisional de São Paulo e, por consequência, diminuir a criminalidade no estado. A segregação dos presos integrantes de organizações criminosas tem como objetivo impedir que eles continuem a coordenar atividades criminosas de dentro das prisões, como planejar e executar ações criminosas e intimidar testemunhas.

Essa segregação é uma medida importante para garantir a segurança dos demais presos e dos servidores públicos que trabalham nas prisões, uma vez que os presos de organizações criminosas muitas vezes tentam impor sua autoridade e dominar os demais





presos, gerando violência e conflitos.

Além disso, a segregação pode ajudar a desestruturar as organizações criminosas, ao dificultar a comunicação entre seus membros e diminuir sua capacidade de recrutar novos membros e coordenar atividades criminosas.

Por fim, é importante ressaltar que essa lei está em conformidade com a Lei federal nº 12.850 de 2013, que define organização criminosa e estabelece medidas de combate ao crime organizado, e que sua implementação ocorrerá gradualmente, com um período de transição de um ano para que as prisões se adaptem às novas regras.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 18/05/2023 15:35

Checksum: **DB3B17088EEF0E65E08FFCEF3114C490A56DE5C0E072859511EFB921D9C32A4F**

